

## Invisibilização do Trabalho Doméstico Feminino: Percepção e Valorização Profissional em Cacoal, RO<sup>1</sup>

Adm. VANUSA NOGUEIRA LISBOA

Bacharelada em Administração | Universidade Federal de Rondônia  
Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles  
Departamento Acadêmico de Administração

Dr. DIOGO GONZAGA TORRES NETO

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA/UFAM  
Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Rondônia – UNIR  
Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles  
Departamento Acadêmico de Administração

### Abstract:

*The current paper had as general aim to deepen the knowledge about housekeepers in the Cacoal city, State of Rondônia (Brazil), and thus understand this category in the cacao work culture. The objective was to identify the degree of valuation about the housekeepers, their profile, perceptions, meanings, as well as their relevance to the local economy. In virtue of being a social phenomenon, the methodology was interdisciplinary research combination with exploratory, descriptive and explanatory field research, allied to Hegelian inductive and dialectical methods as an approach. The data were collected and tabulated, characterizing the qualitative-quantitative research resulting from a sample of 73 women in the city of Cacoal. A high perception of invisibility was identified related to domestic professionals in the municipality. It was identified that most don't work as a housekeeper because they like it, but due to lack of opportunity, many have even high school and are university students. They still play the role of the head of the household even without a formal contract. The housekeepers in Cacoal feel contempt for the profession within their own family, neighborhood and commerce, especially when "getting an installment credit plan". In addition to invisibility, the study identified other problems faced by the majority, namely: Moral and sexual harassment, racism and mainly because the majority of employees identify as black, and other forms of abuse. The study identifies small nuances of changes after the advent of favorable legislation such as the Housekeeper Law in Brazil (PEC das domestics) and the economic effects after Covid-19 pandemic.*

**Keywords:** Gender. invisibility workers

### Resumo

*O presente estudo teve como objetivo geral aprofundar o conhecimento acerca das empregadas domésticas no município de Cacoal e assim compreender essa categoria na cultura de trabalho cacoalense, bem como identificar o grau de valorização das empregadas domésticas, perfil, percepções, significações e sua relevância para a economia local. Por ser um fenômeno social, teve como metodologia uma combinação interdisciplinar como a pesquisa de campo exploratória, descritiva e explicativa, aliada aos métodos indutivo e dialético hegeliano como abordagem. Os dados foram coletados e tabulados caracterizando a pesquisa qualitativa resultante de uma amostragem de*

---

<sup>1</sup> Artigo oriundo da pesquisa de campo homônima como requisito do Trabalho de conclusão de curso de administração apresentado à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR – Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal-RO. (Publicação autorizada)

*73 mulheres na cidade de Cacoal. Foi identificada uma alta percepção de invisibilização em relação às profissionais domésticas do município. Identificou-se que a maioria não atua como doméstica porque gosta, mas por falta de oportunidade. Muitas possuem ensino médio e são universitárias e exercem ainda o protagonismo do lar mesmo sem carteira assinada. As domésticas em Cacoal sentem o desprezo ante a profissão na própria família, vizinhança e comércio, principalmente na hora de “conseguir um crediário”. Além da invisibilização, o estudo identificou outros problemas enfrentados pela maioria, a saber: assédios morais, sexuais, racismo velado, principalmente pelo fato de que a maioria das empregadas selecionadas se identificam como negras, e outras formas de abusos. O estudo identifica pequenas nuances de mudanças após o advento das legislações favoráveis como a PEC das domésticas e os efeitos econômicos pós Covid-19.*

**Palavras-Chave:** Domésticas. Gênero. Invisibilização.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico é tão antigo quanto o homem, ninguém sabe ao certo como ocorreu a separação do trabalho externo para o de dentro de casa. A teoria mais pujante aponta para a revolução agrícola, quando as tribos humanas fixaram-se deixando de ser nômades e tornaram-se sedentárias, e o local de morada foi cada vez mais se tornando complexo, sendo necessária uma fixação funcional.

O presente projeto procura analisar como o trabalho doméstico contemporâneo impacta na economia local. Para isso, se faz necessária a observação da evolução histórica do trabalho na nação brasileira. Salienta-se inicialmente que sempre existirá trabalhos domésticos voluntários (não remunerados) e os forçados, que eram e são atualmente análogos à escravidão.

No caso brasileiro, após o período da economia de troca ou escambo, boa parte do desenvolvimento da nação será derivada da escravidão dos negros, que após a libertação em 1888, passaram a ser remunerados. A vinda dos imigrantes colaborou para o aumento da prestação de serviços domésticos, passando a ser uma questão cultural no Brasil, um trabalho inferior, feito por necessitados e meninas/mulheres sem expectativas ou fragilizadas pela condição social ou cultural.

Diante do exposto, adotar-se-á excepcionalmente à norma culta a categoria feminina correlacionada ao trabalho doméstico, sempre se referindo no feminino, salvo quando indicado o contrário. Para a presente pesquisa, adotou-se o tema Trabalho Doméstico, delimitando-a com o mapeamento das empregadas domésticas no município de Cacoal: Quem são essas trabalhadoras e qual o impacto desse tipo de serviço para a economia local? Para isso, será necessária uma pesquisa interdisciplinar que envolva sociologia do trabalho, TGA, direito do trabalho e psicologia comportamental.

Tendo como problematização a necessidade de saber de que modo o conhecimento mais aprofundado dessa categoria pode fazer com que a profissão seja enxergada de outra forma pela sociedade, visto que esse tipo de serviço é tão antigo quanto a nossa própria existência, e sempre houve a necessidade de que alguém desprenda de tempo para executá-lo, sendo essas atividades normalmente condicionadas à mulher, e na maioria das vezes de forma pejorativa.

Observa-se que essas atividades foram normalmente desempenhadas em sua maioria por pessoas negras, analfabetas/semianalfabetas e de mais idade, como também por imigrantes vindos de outros países ou migrantes de regiões do Brasil. Com propostas de trabalho bem atrativas e possibilidade de melhora de vida, porém ainda hoje acontece de algumas dessas pessoas se encontrarem em trabalho análogo à

escravidão. O que reforça cada vez mais o preconceito que permeia essa profissão tão essencial para o funcionamento dos lares.

Acerca desse tipo de trabalho, por se tratar de uma atividade fundamental para o bom andamento das casas, observa-se que representam uma parte significativa da força de trabalho global no emprego informal e estão entre os grupos de trabalho mais vulneráveis, pois os que o exercem para casas de família, muitas vezes o fazem sem termos claros de emprego, sem registros formais e excluídos do âmbito da legislação trabalhista. O trabalho doméstico remunerado é muito desgastante e desvalorizado, apesar de o serviço doméstico no Brasil já ser considerado uma profissão e ter leis específicas para os profissionais da área.

O presente artigo teve como objetivo geral compreender a categoria de empregada doméstica na cultura de trabalho cacoalense, na qual se buscou identificar o perfil das empregadas domésticas, verificar os significados e significações de trabalhos domésticos e sua relação com o gênero feminino e analisar a relevância das trabalhadoras para a economia local e de subsistência.

Justificou-se a pesquisa baseado no fato de que a partir da evolução do ser humano e dos constantes avanços da sociedade, sempre houve a necessidade de alguém encarregado por administrar os lares. Nesse sentido, com os constantes avanços da sociedade, a mulher, principal responsável pela administração de seus lares, passou também a atuar no mercado de trabalho, ocupando outras profissões, o que fez com que aumentasse a necessidade de profissionais específicos para atuarem como profissionais domésticos.

Para tanto, o presente estudo buscou desenvolver um perfil acerca das trabalhadoras domésticas do município de Cacoal, objetivando o mapeamento das condições de trabalho e as principais características dessas trabalhadoras, o seu papel na economia local e o porquê do preconceito que gira em torno das trabalhadoras atuantes nessa profissão, uma vez que, no Brasil desde a época do seu descobrimento, as atividades domésticas eram realizadas normalmente por escravos, fazendo com que essas atividades sejam atreladas a pessoas com pouca ou nenhuma cultura.

O Brasil, por se tratar de um país miscigenado com sérias desigualdades sociais e raciais, tem na formação da categoria do trabalho doméstico como herança cultural a maioria feminina, negra ou parda, oriunda das camadas sociais mais baixas. Portanto, diante do exposto, uma pesquisa que viabilize o conhecimento acerca da profissional clássica, conhecida pelo termo “empregada doméstica” é necessária para determinar o impacto e relevância para a prestação desse serviço na cidade de Cacoal.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 TRABALHO E SOCIEDADE**

O trabalho pode ser conceituado de várias formas, uma delas é que este pode ser geralmente entendido como a atividade humana realizada visando produzir uma forma de obtenção de subsistência. Porém, pode-se observar conceitos diferentes baseados nas mais variadas ciências. É sabido que o trabalho é o precursor do ser social, é a natureza característica do homem e por meio dele o homem transforma a natureza e se auto transforma também. (PEREIRA, 2011).

Para Dias (2016), trabalho é uma atividade realizada por seres vivos, ou seja, não está condicionada somente aos seres humanos, porém este consegue modificar a natureza ou transformá-la de modo a satisfazer as suas necessidades. Sendo assim, no cerne da caracterização do trabalho, está a sua conjuntura de uma atuação criada pelo

ser humano para transformar a natureza de forma que ela satisfaça suas prioridades. Tanto os animais como os seres humanos trabalham, porém, para os seres humanos o trabalho de certa forma serve para também nos diferenciar dos animais, sendo possível afirmar que o trabalho do homem é realizado de forma consciente e com objetivo de se autorrealizar e alcançar a satisfação de várias de suas necessidades, que para os outros animais são instintivas. (DIAS, 2016).

Dias (2016) reforça ainda que o trabalho humano ao qual se refere está ligado ao trabalho realizado por indivíduos dotados de conhecimento dos processos de produção de ofícios específicos ao qual estão ligados, de forma que, o planejamento e a força de trabalho estão ligados a quem desempenha a atividade produtiva. Segundo Bauman (2010), independentemente de quais tenham sido os atributos que fizeram com que o trabalho tivesse sido considerado como o principal valor da modernidade, sua inconfundível capacidade de dar forma ao informe e duração ao transitório com certeza está entre elas.

Baseado nessa capacidade, o trabalho tem um papel fundamental de conquistar futuro, visando trocar o caos pela ordem e a eventualidade pela previsibilidade da sequência dos eventos. Ao trabalho foram atreladas muitas qualidades e privilégios como, por exemplo, o aumento da riqueza e a eliminação da miséria. Incluído nos méritos ao trabalho está também a sua provável contribuição para que se pudesse enxergar o ser humano como dono do seu próprio destino.

Salienta ainda que o trabalho deveria ser uma atividade que todos devam estar envolvidos por seu destino e natureza, de modo que o trabalho assim definido deveria ser um esforço de todos e que cada ser humano deveria participar, e o que vier fruto do trabalho é pura consequência, de modo que, define o trabalho como condição natural dos seres humanos, e estar sem trabalho, uma anomalia, e enxerga a falta de trabalho como causa da pobreza, da miséria e da privação. Conceder ao trabalho o lugar mais importante entre as atividades humanas, por levar ao crescimento moral e grandeza geral dos padrões éticos da sociedade (BAUMAN, 2010).

## 2.2 TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico no Brasil originou-se ainda no período de escravidão e era exercido por crianças, homens e mulheres negros, em geral, escravos vindos da África. De acordo com Silva (2015), as jornadas de trabalho eram exaustivas, porém geralmente recebiam por essas longas e exaustivas jornadas de trabalho apenas alguns lugares, na maioria das vezes totalmente insalubres para algumas horas de descanso, e restos de comida do patrão, e raramente tinham direito a folgas.

Ainda segundo o autor, para a época e ainda em muitos casos até hoje, esse tipo de trabalho é considerado desonroso, e por isso, não era exercido por brancos. O período da escravidão foi uma época em que não havia sequer menção a dignidade do ser humano, muito menos direitos e garantias constitucionais para os trabalhadores, para os quais o trabalho forçado era extremamente comum, não havendo perspectiva de melhora da condição de vida (SILVA, 2015).

No Brasil, esse tipo de trabalho passou por um longo período de quase esquecimento no que se refere a políticas públicas para a valorização da categoria. Ainda hoje é possível observar a condição de vulnerabilidade que permeia essa categoria profissional, na qual são visíveis os baixos níveis de remuneração, elevado índice de informalidade, baixo índice de escolaridade e formação profissional e, em muitas situações, a utilização de mão de obra infantil e adolescente e exposição à violência e acidentes de trabalho (BALDUÍNO, 2018).

O conceito de trabalho doméstico é definido pela Lei 5.859/1972 Artigo 1º como sendo aquele prestado de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial destas. Considera também como empregada doméstica cozinheira, babá, governanta, lavadeira, motorista particular, acompanhante de idoso e vigia. Não pode ser considerado trabalho doméstico aquele em que a trabalhadora atua em qualquer atividade que gera lucro para o patrão, mesmo que o trabalho ocorra na residência do empregador. O primeiro conceito legal da atividade doméstica veio com o Decreto-lei n.º 3078, de 27 de dezembro de 1941, onde era explicitado no artigo 1º, “que empregadas domésticas são todas aquelas que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestam serviços em residências particulares ou em benefício destas” (ANDRADE, 1997).

Com o propósito de valorizar cada vez mais essa categoria de trabalhadoras, surgiram outros avanços no que diz respeito à legislação, e um deles está contido na Constituição de 1988, onde no Parágrafo Único do Artigo 7º, os empregados domésticos adquiriram direitos como: salário mínimo fixado em lei, piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa, duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultadas à compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho entre outros (BRASIL, 1988).

Mais tarde em 2013, a categoria obteve um avanço ainda maior no âmbito do direito trabalhista com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 66 que ficou conhecida como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das Domésticas. A qual visa igualar os direitos dos trabalhadores domésticos aos trabalhadores urbanos e rurais.

### ***2.2.1 Tipos de Empregadas Domésticas***

Existem várias profissões e serviços que possuem diferenças, porém, muitas vezes atreladas a um pacote só por serem muito próximas, e com o serviço doméstico não se difere, pois o empregado doméstico, diarista e faxineiro têm suas funções confundidas na maioria das vezes, de modo que é importante diferenciar esses tipos de profissionais.

Para Nunes (2017), empregada doméstica se difere das diaristas e das faxineiras primeiramente, por trabalhar numa escala de 44 horas semanais, ou 8 horas diárias, possuir vínculo empregatício no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), trabalhar em uma única residência diariamente, ter salário fixo, descanso remunerado, férias, seguro desemprego (no caso de dispensa sem justa causa e tenha trabalhado pelo menos 15 meses nos últimos 2 anos), além de outros direitos assegurados por lei que as diaristas e faxineiras não têm. O autor ressalta também que para ser considerado trabalho doméstico, o empregado deve exercer suas atividades no mesmo local por pelo menos 3 (três) vezes por semana.

No caso da faxineira, o autor observa que está também trabalha 8 horas diárias no máximo, e quando houver excedente deste horário de 8 horas, pode cobrar um extra pelo serviço, podendo sair antes, se concluir o serviço programado antes do horário previsto. A faxineira não tem direito a carteira assinada, 13º salário, férias e nem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Programa de Integração Social (PIS). No entanto, lhe é assegurado o valor do transporte mais o valor de seu dia trabalhado.

Já acerca da trabalhadora diarista, Leite (2017) diz que elas são profissionais autônomas, sem vínculo empregatício, que se responsabilizam pela limpeza e organização do ambiente. Sua contratação se dá conforme a frequência e períodos baseados nas necessidades do contratante. Esse tipo de profissional tem seus rendimentos pagos por dia, conforme o valor acordado entre as partes. Uma vez que não há vínculo empregatício, esse tipo de trabalho não exige o recolhimento de tributos trabalhistas, como, por exemplo, os requeridos pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ainda, segundo as Leis Trabalhistas, esse tipo de profissional só poderá prestar serviço no mesmo local por 2 (dois) dias por semana.

### ***2.2.2 As Principais Atribuições da Diarista, Faxineira e Empregada Doméstica***

Para um bom relacionamento entre patrão e empregado, é de suma importância que ambas as partes entrem em acordo com relação às atribuições de cada uma. De modo geral, o cumprimento das atribuições pertinentes a cada parte é primordial para haver uma boa relação trabalhista, para que assim, também, não ocorra desvios de funções, especialmente no que diz respeito ao serviço doméstico. Daí a importância de se documentar todas as atribuições do empregado doméstico.

Nesse sentido, no que se refere a empregada doméstica mensalista ou a “faz-tudo”, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5121-05, 2002), estabelece que o empregado doméstico geral tem como atribuições o preparo de refeições, a prestação de assistência às pessoas, cuidado das roupas e calçados, colaborar com a administração da casa, conforme as orientações do empregador, fazer arrumação, podem cuidar das plantas do ambiente interno da residência e também podem cuidar dos animais de estimação.

Já com relação à diarista, Rodrigues (2021) diz ser uma profissional autônoma, que não possui vínculo empregatício. Seu pagamento é feito por dia trabalhado e deve cumprir uma carga horária de 8 horas, podendo ser cobrado um excedente por horas trabalhadas a mais. O valor do serviço da diarista é definido pela própria profissional sendo considerados fatores como: tamanho da casa, tipo de serviço e grau de dificuldade, devendo o valor ser acordado com o contratante antecipadamente. As tarefas que uma diarista realiza são basicamente as mesmas que uma doméstica que trabalha mensalmente, como lavar e secar a louça, arrumar a cama, varrer, tirar o pó dos móveis, recolher lixo, estender a roupa no varal, entre outras.

Já a faxineira, para Nunes (2017), também é uma profissional autônoma, porém se ocupa em fazer os serviços mais pesados e não-diários. A grande confusão entre as funções de diarista e faxineira está no fato de ambas trabalharem de forma autônoma e sem vínculo empregatício e receberem por dia, porém, os trabalhos de uma e de outra são distintos, de modo que a própria justiça do trabalho classifica as funções de faxina e de diarista como sendo a mesma coisa, e é exatamente por existir esta confusão que existe muitas vezes uma cobrança de serviços que não pertencem a uma ou a outra.

## **2.3 A VISÃO SOCIAL DO TRABALHO DOMÉSTICO**

### ***2.3.1 Desvalorização***

Para Davis (2016) a desvalorização do trabalho doméstico aumenta a partir do fortalecimento do capitalismo e da Industrialização, quando praticamente toda a economia se afasta do ambiente privado. A produção das mercadorias das fábricas,

diferentemente das tarefas domésticas, supre a necessidade de lucro do empregador, de modo que a partir dessa percepção, o trabalho doméstico foi naturalmente consolidando-se como um trabalho inferior, em comparação à atividade assalariada capitalista.

Davis (2016) salienta ainda que o próprio conceito de profissão desenvolvido pela sociedade classista exige habilidades exclusivas, conhecimentos científicos e técnicos, obtidos após uma longa formação. Sendo assim, partindo desse entendimento, o trabalho realizado dentro das nossas casas é visto como natural, como uma ocupação e não profissão, limitando seu valor econômico e desqualificando ainda mais esse trabalho.

Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2013) em um estudo mostra que no mundo em 2013 existiam cerca de 67 milhões de trabalhadores domésticos adultos, sendo que, deste número, 55 milhões eram mulheres. Esse mesmo levantamento mostra ainda que o trabalho doméstico é uma das ocupações com níveis de remuneração mais baixos no mundo, com médias de salário abaixo da metade do salário médio no mercado de trabalho.

Quando se trata do Brasil, as pessoas que trabalham com cuidados, seja de casas ou de pessoas, sentem na pele diariamente o peso das relações de desigualdade existentes na sociedade brasileira, em especial as do serviço doméstico, categoria profissional classicamente feminina e desvalorizada, alvo de desigualdade social, uma vez que o trabalho doméstico no nosso país é definido basicamente pela cor, classe social e gênero. Baseado nesses fatos, Naísa (2020) relata que das aproximadamente 6 milhões de pessoas que executam serviços domésticos remunerados no Brasil, pelo menos 92% delas são mulheres, sendo pelo menos 63% delas de cor preta.

Quando a questão é o nível de informalidade, uma nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020) revela que muitos são os estudos, reflexões e denúncias apontando a precariedade do serviço doméstico no Brasil, sendo a falta de apoio e proteção social uma das maiores vulnerabilidades dessa categorial. Os dados do primeiro trimestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2020 mostram que apenas 28% das trabalhadoras domésticas do país possuíam carteira de trabalho assinada. Em 1995, essa proporção era de 18%. De modo que, em duas décadas e meia, conseguimos aumentar em apenas 10 pontos percentuais a formalização do emprego doméstico, mesmo considerando a implementação de medidas e incentivos fiscais voltados à formalização.

A informalidade permanente significa que a essas trabalhadoras são devidos os direitos trabalhistas (como férias, décimo terceiro salário, seguro-desemprego ou horas extras), além dos direitos previdenciários, que procuram proteger os trabalhadores em condições em que sua capacidade laboral esteja diminuída (maternidade, doença, velhice).

Já no que se refere a remuneração uma característica da categoria dos empregados domésticos é a baixa remuneração. Este fato pode ser relacionado com a histórica desvalorização deste tipo de trabalho associada à alta informalidade. Outro fator que contribui para a baixa remuneração é que muitos trabalhadores domésticos, em especial as mulheres, são contratadas para executar jornada diária (DIEESE, 2020).

### ***1.3.2 Invisibilização da profissional doméstica***

O trabalho doméstico, como já mencionado, não é considerado uma atividade produtiva que necessite de formação técnica específica para ser desenvolvida. No entanto, a rotina das atividades domésticas pode ser avaliada como um interminável ciclo de faz e refaz das atividades necessárias ao bom funcionamento do ambiente residencial, e tomada

como natural e própria das mulheres, e tudo isso contribui para a invisibilidade tanto deste trabalho quanto de suas trabalhadoras (ARAÚJO, 2018).

Partindo desse pensamento, Araújo (2018) explica que, trabalhadores invisíveis são aqueles profissionais que desempenham funções essenciais, e que, no entanto, são muito desvalorizados. As domésticas fazem parte desse grupo não importando se elas têm ou não carteira assinada. A invisibilidade desses profissionais assim como os demais indivíduos que ocupam outras profissões que sofrem com a marginalização ocorre principalmente pelo seu baixo poder aquisitivo e também pelo preconceito de uma parcela da sociedade de poder aquisitivo maior.

### **2.3.3 Tempo de valorização (PEC das domésticas)**

Foi longo o caminho percorrido para trazer ao conhecimento social a valorização do trabalho doméstico. Depois de vários anos de luta e desvalorização no que se refere ao trabalho doméstico no Brasil, a batalha por valorização dessa categoria teve um sinal de alento para esses trabalhadores com a criação da chamada PEC Das Domésticas. Contudo, ao longo da batalha histórica para o reconhecimento do trabalhador doméstico no país, outras legislações precederam a PEC das domésticas, como por exemplo o Decreto-lei nº 3.078, de 27.02.1941, no qual o texto não fez parte da Consolidação das Leis do Trabalho, porém tratou o tema de forma bem detalhada, inclusive instruindo a locação do trabalho doméstico em todo país, tratando também sobre a obrigatoriedade do uso da Carteira de Trabalho (RIBEIRO FILHO; RIBEIRO, 2016).

Os empregados domésticos tiveram seus direitos trabalhistas rejeitados pela Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 e seus contratos de trabalho ainda continuaram sendo regidos pelo Código Civil de 1916, no qual o Artigo 1216 (atual Artigo 594 do Código Civil Brasileiro de 2002) diz que toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial pode ser contratado mediante retribuição. Onde se observa o claro registro da segregação legislativa. Onde o emprego doméstico é descrito categoricamente como sendo um trabalho de categoria inferior aos demais, tendo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) recorrido a uma característica inerente ao trabalho doméstico, a qual diz respeito a não lucratividade dos serviços prestados. Usando-a para justificar a sua qual seja, a da não lucratividade dos serviços prestados, para justificar a sua censura jurídica. (FREITAS; FREITAS, 2020).

Já no ano de 1972 o presidente Emílio G. Médici dispõe sobre a Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro que tratou sobre a profissão de empregado doméstico e que no seu 1º parágrafo diz que: “Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.”

No seu parágrafo 3º dispõe que o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família. E no parágrafo 4º dispõe sobre a seguridade aos empregados domésticos dos benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios (BRASIL, 1972). No ano seguinte (1973) foi publicado o Decreto n.º 71.885/73, que aprova o Regulamento da Lei número 5.859, de dezembro de 1972.

Outro importante avanço foi o decreto do então Presidente da República José Sarney, o Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, instituindo o Vale-Transporte, com a alteração da Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987. Em 2000 o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) duas importantíssimas resoluções, a Resolução n.º 253, de 04/10/2000 – MTE,

que estabelece normas para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao Empregado Doméstico; e a Resolução n.º 254, de 04/10/2000 – MTE, a qual aprova modelos de formulários para concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao Empregado Doméstico que trata a Medida Provisória n.º 1.986-2, de 10 de fevereiro de 2000 e suas reedições (BRASIL, 2000).

No ano de 2001, outro avanço foi protagonizado pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que adotou a Medida Provisória n.º 2.104-16, de 2001, aprovada pelo Congresso Nacional, e o então Senador, Jader Barbalho, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da CF/88, promulgou a Lei n.º 10.208, de 23 de março de 2001, com a seguinte Ementa: Acresce dispositivos à Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao seguro-desemprego (BRASIL, 2001).

Em 2006, com a Lei n.º 11.324 de 19 de julho, que dispõe sobre a alteração da lei n.º 5.859, os trabalhadores adquiriram direito a férias de 30 dias, estabilidade para gestantes, entre outros direitos. Finalmente, em 2 de abril de 2013 por força da Emenda Constitucional n.º 72, conhecida como PEC das Domésticas, altera-se a redação do parágrafo único do art. 7º da CF/88, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 2013).

Com a PEC promulgada em abril de 2013, passaram a valer alguns dos direitos ali previstos, como piso de um salário mínimo ao mês ou o piso regional para os estados que o possuem, a jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, horas extras, o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, bem como das convenções coletivas. Porém, outros somente passaram a valer a partir de junho de 2015 com a sanção presidencial da PEC como, por exemplo, o adicional noturno, adicional de viagem, controle obrigatório do ponto, utilização do banco de horas, entre outros.

#### **2.4 RELEVÂNCIA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL**

O emprego doméstico influencia muito no aspecto econômico devido às frágeis condições da ocupação das atividades e a representação da mão-de-obra que compõe essa classe trabalhista, a qual volta-se para outras ocupações de menores qualificações em busca das melhores oportunidades. Sendo assim, o emprego doméstico tem em seu processo de formação a relação de entrada e saída de trabalhadores frente às movimentações econômicas.

Nesse sentido, Marques (2011) enfatiza que o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, é fundamental para o bom andamento geral da economia capitalista e para a geração de riquezas tanto ao nível nacional como internacional. Normalmente é considerado emprego doméstico quando este é remunerado e se caracteriza como importante fonte de ocupação principalmente para as mulheres, tornando-se também porta de entrada no mercado de trabalho sobretudo para as mais pobres e com menor grau de escolaridade.

Mesmo com sua contribuição à sociedade como um trabalho quase que indispensável para o funcionamento dos lares e para a economia mundial, é subvalorizado, mal regulamentado, mesmo que a legislação já tenha avançado bastante na valorização e proteção dessa classe trabalhadora. A demanda por trabalho doméstico no mundo tem aumentado, sendo a crise do modelo tradicional dos cuidados uma das principais razões para isso (MARQUES, 2011).

Nos períodos em que há um crescimento econômico, o mercado tende a melhorar para todos os trabalhadores, de forma que há a oportunidade de os trabalhadores saírem em busca de ocupações com melhores condições de trabalho ou oportunidade de se qualificarem quanto há a oportunidade de se manterem no trabalho doméstico mediante melhores remunerações. O contrário também pode ocorrer, em que recessões econômicas costumam significar a entrada de trabalhadores no emprego doméstico, dadas piores condições de mercado e a alternativa de alocação em ocupações de menores qualificações. (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2021).

Para Macedo (2013), empregadas e empregados domésticos, que antes eram tidos como pertencentes à categoria de trabalhadores urbanos pobres, foram elevados ao título de consumidores da classe “C”, transformados em potenciais consumidores. Essas transformações ocorridas em 2012 mostraram as transformações nos aspectos sociais e jurídicos do emprego doméstico no país e a importância do trabalhador doméstico para a economia do país.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa se baseou na divisão proposta por Vergara (2010), a qual propõe dois critérios tipológicos interligados para se alcançar os objetivos: saber quantos aos meios que foram de campo em virtude da necessidade de conhecer e traçar o perfil das empregadas domésticas nas cidades de Cacoal e quanto aos fins o estudo se utilizou de três modelos de pesquisa sendo eles: exploratória, pois há pouco estudo acerca da relevância das empregadas no município Cacoal. Descritiva, a qual Gil (2008) salienta que as pesquisas deste tipo visam principal a descrição das principais características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de determinadas variáveis. Nesse sentido, há a necessidade de expor as principais características acerca das empregadas domésticas do município de Cacoal.

Foi também indispensável acrescentar a pesquisa bibliográfica, porque há uma ampla categorização dos serviços ou trabalhos domésticos, cabendo uma pesquisa na literatura para melhor entender o objeto ou fenômeno desta pesquisa (VERGARA, 2010). Conforme apontado ainda por Gil (2008) a pesquisa também foi do tipo participante, pois se caracterizou pelo envolvimento dos pesquisadores e dos pesquisados no processo de pesquisa, uma vez que a pesquisadora também pertence à categoria estudada, colocando assim uma linha tênue entre o objeto e a pesquisadora.

Lakatos (2010) diz que a pesquisa explicativa tem como principal objetivo tornar algo compreensível e justificar os motivos da relação mulher e trabalho doméstico, de modo que o objetivo foi justamente quais foram os principais fatores que contribuíram de alguma forma para que determinado fenômeno ocorra ou se negou às hipóteses elencadas.

A presente pesquisa utilizou na abordagem o método indutivo e dialético. Indutivo porque partiu do particular e coloca a divulgação como um produto que veio após o trabalho de coleta de dados particulares das domésticas. Já no método dialético a lógica da história e luta das domésticas segue uma trajetória dialética, nas quais as contradições se transcendem, mas dão origem a novas contradições que passam a requerer solução. (PRODANOV; FREITAS, 2013; GIL, 2008).

Os métodos de abordagem da pesquisa se caracterizaram principalmente como qualitativos mediante coleta de dados secundários (pesquisa bibliográfica) e primários oriundos do campo (questionário em Cacoal). O referido questionário foi aplicado junto às 73 domésticas e trabalhadoras do lar (mensalistas, faxineiras, diaristas ou outra

categorização regional) contendo 31 questões abertas e fechadas selecionadas de forma aleatória, por conveniência e com indicação do tipo *snowball* no município de Cacoal, RO. (APÊNDICE A)

Segundo o cálculo amostral, a pesquisa contou com a participação de 73 entrevistadas de forma aleatória sem repetição, o questionário ficou disponível para respostas do dia 11/04/2022 até o dia 02/06 de 2022, o qual foi divulgado nas redes sociais, tendo sido necessário também a visita ao local de trabalho de algumas das participantes da pesquisa.

Para Gil (1999), o uso desse tipo de abordagem favorece sobremaneira a profundidade da pesquisa, das dúvidas ligadas ao fenômeno ao qual se trata o estudo e das suas relações, valorizando o maior contato direto com o fenômeno estudado de forma que se busque fatos comuns, porém se mantendo aberta a percepção das individualidades e os significados múltiplos.

Em relação aos aspectos éticos foi apresentado com o questionário o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que se encontra no (ANEXO A), como também o Termo de Responsabilidade em que é firmado um acordo feito entre duas partes onde uma parte concorda em não processar ou julgar responsável a outra parte por qualquer incidente desagradável encontrado no (ANEXO B).

#### 4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A referida pesquisa teve como sujeito de estudo as trabalhadoras domésticas do município de Cacoal, localizado no Estado de Rondônia. Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município se estende por 3.793 000 km<sup>2</sup>, com densidade demográfica de 20,72 hab./km<sup>2</sup>. Tem como vizinhos os municípios de Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Rolim de Moura. O município está situado a 82 km a Sul-Leste de Ji-Paraná e fica distante da capital Porto Velho cerca de 500 km (IBGE, 2010).

Ainda conforme o IBGE (2010) a população estimada para o município no ano de 2021 era de 86.416 habitantes. Sendo que o salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2019 estava estimado em 2,0 salários mínimos tendo também no mesmo ano uma população ocupada de 20.304 pessoas, ou seja, 23,8% população. Tendo um Produto Interno Bruto (PIB) per capita para o ano de 2019 estimado em R\$26.483,95.

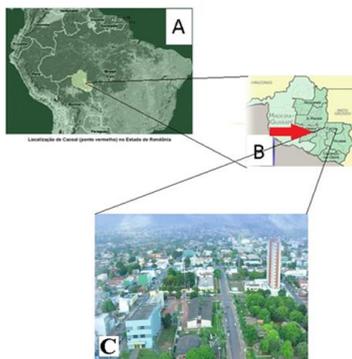


Figura 1 – A – O Brasil e o Estado de Rondônia (indicado pela seta). B – Imagem da Zona da Mata, Cacoal (indicada pela seta). C – O município de Cacoal.

No que se refere ao saneamento básico o município apresenta 52,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 86,6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 11,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 1<sup>a</sup>. de 52.

Em Cacoal está concentrado um grande número de faculdades, o que faz com que estudantes dos municípios vizinhos venham se graduar no município, trazendo com isso mais renda para a cidade, que conta com um centro comercial bastante atrativo, várias opções de lazer, como parque aquático, praças, museu da arte do som, shopping center, bares e restaurantes com uma diversificada gastronomia renomada.

No aspecto da prestação de serviços, apresenta um vasto leque de possibilidades para profissionais de trabalhos domésticos, onde encontram-se aquelas que fazem de tudo um pouco, ou às especializadas, ou seja, existe aquela empregada que desempenha todas as atividades da casa, como por exemplo: lavar roupas, cozinhar, passar, limpar e arrumar a casa, etc. e tem aqueles que desempenham uma função específica, como motoristas, que cuidam da manutenção do veículo da residência, a babá, que cuida apenas dos filhos dos empregadores, assim como também os jardineiros, seguranças, “cuidadores” de idosos, entre vários outros.

#### **4.1 PERFIL DAS MULHERES PESQUISADAS**

Em relação ao perfil das mulheres pesquisadas, foram inseridas questões com objetivo de identificar aspectos pessoais das entrevistadas, como a faixa etária, sobre a qual foi possível observar que a maioria das empregadas domésticas (32,9%) possuem idade entre 50 e 68 anos, 30,1% entre 34 a 49 anos, seguido também de 30,1% que estão na faixa de 20 a 33 anos, 5,5% tem a partir de 19 anos e 1,4% tem mais de 68 anos. Outra questão relevante para a formação do perfil das empregadas domésticas do município de Cacoal foi com relação ao estado civil, tendo sido observado na pesquisa que 31,5% das entrevistadas são casadas ou vivem em união estável, 30,1% são solteiras, 26% separadas e outros 12,3% viúvas, conforme apresentado no quadro 1.

Outro aspecto relacionado ao perfil é o grau de instrução. Segundo dados da pesquisa 31,5% possuiu ensino médio completo e 34,2% o ensino fundamental completo ou médio incompleto. De modo geral a pesquisa observou que no total, as entrevistadas são mulheres de meia-idade<sup>2</sup>, cerca de 48% possuem grau de estudo médio, chegando a adentrar aos cursos técnicos pós-médio (8,2%) e nível superior (8,2%). Apesar de uma parcela considerável das domésticas entrevistadas terem uma escolarização média e condições intelectuais para muito mais, observa-se ainda que a maioria delas possuem mais idade, tal fato, segundo dados, demonstra ser pela falta de profissionalização destas quando ainda eram jovens. Tal aspecto negativo do trabalho doméstico, aliado ao baixo grau de escolaridade, salvo raras exceções, tem a ver com a herança escravocrata que explorava a mão de obra a baixo custo, principalmente a doméstica, conforme se observano clássico Casa Grande e Senzala, de Freyre (1998).

---

<sup>3</sup>Antunes, P. de C. & Silva, A.M. (2013, setembro). Elementos sobre a concepção da Meia Idade, no processo de envelhecimento humano. Revista Kairós Gerontologia, 16(5), pp. 123-140. Online ISSN 2176-901X. Print ISSN 1516-2567. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP.

**Quadro 1:** Aspectos civis e estudo

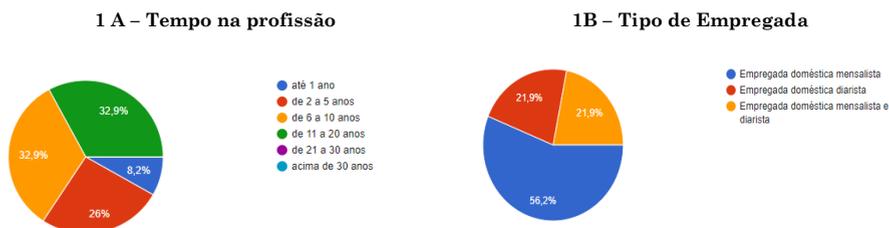
DADOS	DESCRIÇÃO	%
IDADE	Até 19 anos	5,5
	De 20 a 33 anos	30
	De 34 a 49 anos	30,1
	De 50 a 68 anos	32,9
	Mais de 68 anos	1,4
ESCOLARIDADE	Ens. Fundamental incompleto	17,8
	Ens. Fundamental completo	16,4
	Ens. Médio incompleto	17,8
	Ens. Médio completo	31,5
	Ens. Técnico e superior completo/incompleto	16,4
ESTADO CIVIL	Solteira	30,1
	Casada/união estável	31,5
	Separada	26
	Viúva	12,3

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Quando indagadas acerca do tipo de empregada que são, pouco mais da metade (56,2%) disseram que atuam como empregada doméstica mensalista, sendo aquelas que trabalham diariamente em uma única residência (NUNES,2017), 21,9% como empregada diarista, ou seja, aquelas que trabalham apenas alguns dias por semana em várias residências, como afirma Leite(2017) e 21,9% disseram que atuam das duas formas, pois atuam algumas vezes da semana em uma única residência e com carteira assinada e outras vezes como diarista autônoma em outras residências, como mostra o gráfico 2A.

Já em relação ao tempo que atuam como doméstica 32,9% estão na profissão entre 11 e 20 anos, 32,9% entre 6 e 10 anos 26% entre 2 e 5 anos e 8,2% atuam na profissão até 1 ano, ficando claro que quanto menor a faixa etária, menos tempo elas atuam na profissão, o que vai de encontro com o trabalho de Teixeira (2020), em que o autor afirma que a profissional doméstica está passando por um processo de envelhecimento, principalmente pelo fato de as mais jovens terem mais acesso à educação e mais oportunidades de atuarem em outras áreas, levando-se em conta que os filhos das domésticas estão tendo mais acesso à educação, inclusive no ensino superior, o que faz com que haja uma quebra no ciclo do emprego que passava de mãe para filha. Conforme o gráfico 1 B.

**Gráfico 1–** Tipo de empregada e tempo de profissão



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Em relação à formalidade foi observado que a maioria das pesquisadas 65,3% declararam possuir assinatura em carteira segundo a legislação brasileira e 34,7% disseram não possuir assinatura em carteira, parte dessas não assinaturas se

deve ao fato delas trabalharem apenas alguns dias por semana de forma autônoma como diaristas. Porém, na contramão desses números está o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA,2020) afirmando que o número de empregada doméstica na informalidade continua alto, mesmo com os avanços da legislação e sobretudo em virtude da crise econômica pela qual o país atravessa e da pandemia de Covid – 19.

Quando analisado a média salarial a maioria das empregadas (53,4%) afirmaram receber mais que um salário mínimo. Essa ocorrência se dá pelo fato de que parte delas trabalham algumas vezes por semana numa única residência com carteira assinada e também como diarista. 32,9% recebem até um salário mínimo e 13,7% recebem menos que um salário mínimo, pois essa parte das empregadas trabalham apenas alguns dias por semana como diaristas autônomas e sem registro em carteira, como pôde ser observado no gráfico 3.

O estudo apontou ainda que a maioria das domésticas (63%) trabalham oito horas por dia, e 27,4% mais que oito horas por dia. Parte desse percentual se deve às empregadas que atuam como diaristas, e 9,5% trabalham menos que oito horas diárias. Apesar de a legislação assegurar o direito a empregada de não exceder a carga horaria de oito horas por dia, percebe-se que um grande percentual dessas empregadas ainda trabalha mais que o horário previsto em lei como pode ser observado na Lei complementar n.º 150 de 2015 e conforme mostra o quadro 2.

**Quadro 2**– Formalidade, média salarial e horas trabalhadas

DADOS	DESCRIÇÃO	%
MÉDIA SALARIAL	Menos que um salário mínimo	13,7
	Até um salário mínimo	32,9
	Mais que um salário mínimo	53,4
CARTEIRA ASSINADA	Sim	65,3
	Não	34,7
HORAS TRABALHADAS	4 horas	2,7
	6 horas	6,8
	8 horas	63
	Mais de 8 horas	27,4

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Do total das mulheres pesquisadas, 56,2% delas são chefes de família, ou seja, aquelas que sustentam a casa, e 43,8% não dependem exclusivamente do trabalho como doméstica para sustentar suas famílias, pois contam com a ajuda de seus cônjuges. O que vai de encontro com um estudo do IPEA (2015) que já mostrava um percentual crescente de mulheres como chefes de família. Porém o estudo observou a classe trabalhadora feminina de forma global, não só as empregadas domésticas.

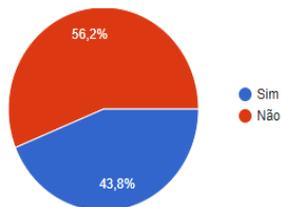
Ao serem questionadas acerca dos motivos que as levaram escolher a profissão de doméstica, 57,5%, escolheu a profissão para ajudar nas despesas de casa, 19,2% responderam que foi por falta de oportunidade, 9,6% por julgar que é um trabalho fácil de fazer, 6,8% em razão do salário, 5,5% por falta de estudo e 1,4% porque não precisa de assinatura na carteira, uma vez que essa parcela das empregadas estão na profissão de forma temporária buscando uma melhor colocação no mercado de trabalho, afirma Bond (2020).

Mostrando que diante da situação econômica familiar desfavorável a grande maioria das mulheres veem no emprego doméstico a oportunidade de melhorar a renda familiar, como geralmente não possuem escolaridade suficiente para pleitearem outras

vagas oferecidas pelo mercado. Conforme indicado respectivamente nos gráficos 2A e 2B.

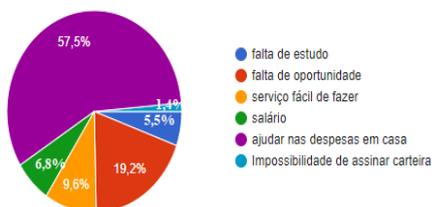
Gráfico 2 – Relação Casa x trabalho

2 A – Chefes de família



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

2 B – Motivos para escolha da profissão



E de acordo com um levantamento do Dieese (2020), entre 2019 e 2020 com exceção da região sul, houve um aumento das empregadas domésticas que são chefes de família.

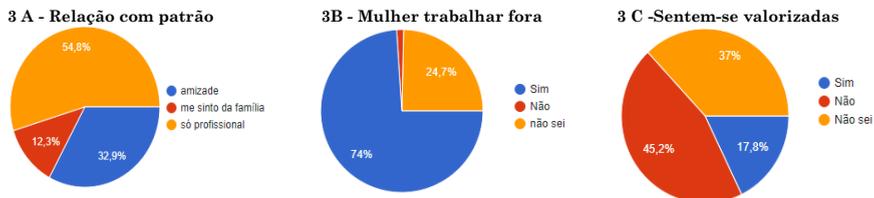
#### 4.2 DO RELACIONAMENTO COM PATRÕES E DESTINO DOS SALÁRIOS

Quando se trata do relacionamento com o empregador, 54,8% das pesquisadas classificam seu relacionamento com seus patrões como sendo apenas profissional, enquanto 32,9% consideram que tem uma relação de amizade com seus patrões e 12,3% consideram que se sentem como parte da família, deixando claro o quanto é difícil separar o profissional do pessoal nessa profissão, uma vez que as empregadas domésticas atuam diretamente no ambiente privado das famílias, o que dificulta ainda mais a fiscalização das condições as quais trabalham, visto que em algumas situações, em razão de se sentirem como parte da família, não conseguem discernir com clareza quais são seus direitos e até onde vão as suas obrigações, como pode ser observado no trabalho de Bond (2020).

Em relação à importância da trabalhadora doméstica para que outras mulheres possam trabalhar fora, 74% afirmam que sim, as empregadas tem papel importante nesse contexto uma vez que na maioria ou quase todas as pessoas bem sucedidas ou de sucesso tem em seu cotidiano pessoal e íntimo alguém que lava, passa, cozinha e cuida de seus filhos para que eles ou elas possam desempenhar seu papel de sucesso sem se preocupar em ter que lavar, passar e cozinhar depois de um dia exaustivo de trabalho ou de uma longa viagem, seja de negócios ou lazer. 24,7% responderam que não acham que a profissional doméstica tenha papel importante para que seus patrões possam trabalhar fora e 1,3% não souberam responder.

No quesito sentimento de valorização, 45,2% afirmam não perceberem valorização das domésticas e diaristas. Saboia (2021) afirma que o trabalho doméstico ainda é desvalorizado, pois é visto como subserviente e tem relação enraizada com os sistemas escravocrata, que existiu e de forma velada e ainda existe no país, patriarcal, capitalista, colonialista, racista e machista. 18% disseram ser valorizadas e outros 37% não souberam responder ao questionamento, como pode ser observado nos gráficos 3.

Gráfico 3 – Patrão/empregada



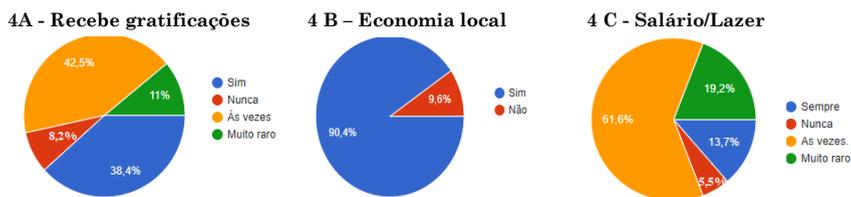
Fonte: Dados da Pesquisa.

Dentre as pesquisadas, 42,5% responderam que às vezes recebem algum tipo de benefício extra de seus patrões pelo bom desempenho no trabalho, 38,4% recebem com frequência algum tipo de benefício, 11% declararam ser muito raro receberem e 8,2% nunca receberam. Nesse sentido observa-se que vem ocorrendo mudanças em relação ao desejo de valorizar a empregada doméstica, principalmente pelo fato de estar cada vez mais difícil de encontrar essa profissional no mercado.

Em relação à economia local, 90% disseram que o salário que recebem por seus serviços ajudam, sim, a movimentar a economia local, pois é no comércio local que elas fazem suas compras tanto de alimentos como de vestuário, e 10% acreditam que não. Nesse sentido, Oliveira e Gonçalves(2019) afirmam que a participação no emprego doméstico está mais ligada a demanda, logo a queda do PIB traz a queda do emprego doméstico pelo desemprego, enquanto o crescimento do PIB permite um retorno a ocupação.

A pesquisa mostrou que a maioria das pesquisadas são chefes de família, portanto, o salário recebido pelo seu trabalho é exclusivamente utilizado para arcar com as despesas fixas de seus lares. Porém, ao serem questionadas se utilizam parte de seu salário para o lazer, que segundo Lopes (2021), refere-se a um conjunto de atividades físicas, artísticas, culturais ou sociais, realizadas pela pessoa humana em um tempo liberado das obrigações profissionais, familiares, espirituais e políticas, cuja finalidade é a autossatisfação, o bem-estar e o prazer pessoal, a maioria (61,6%) afirmou que às vezes utiliza parte do salário para o lazer, 19,2% afirmou que raramente utiliza, 13,7% que utiliza sempre e 5,5% que nunca utiliza, conforme mostra o gráfico 4.

Gráfico 4– Destino do salário



Fonte: Dados da pesquisa, 2022

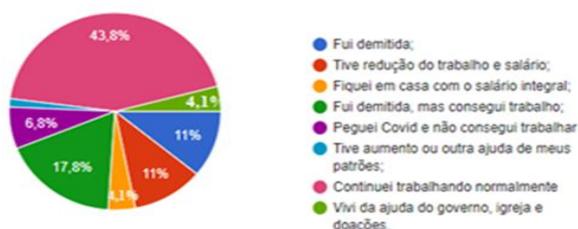
Fica evidente que todos precisam de um momento de lazer, seja ele pago ou gratuito.

### 4.3 DURANTE O DISTANCIAMENTO CAUSADO PELO COVID-19

Em virtude da atual crise pandêmica da COVID-19 ou SARS-COV2, que obrigou as pessoas a ficarem em suas casas, muitas famílias tiveram perdas em suas rendas e, diante desse cenário, as empregadas domésticas foram bastante afetadas e muitas perderam sua única fonte de renda. Nesse sentido, a pesquisa apontou que 43,8% das pesquisadas continuaram a trabalhar normalmente, 17,8% foram demitidas porém conseguiram voltar ao mercado de trabalho, 11% tiveram redução da jornada de trabalho e dos salários, o que aconteceu também no cenário nacional, que de acordo com um estudo da OIT (2020), 34% dessas trabalhadoras tiveram corte em seus rendimentos, 11% foram demitidas e não conseguiram um novo emprego, 4,1% ficaram em casa com o salário integral e outros 4,1% passaram esse período de distanciamento com a ajuda do governo, igrejas ou doações, conforme gráfico 5A.

Gráfico 5 – Distanciamento e Vacinação

#### 5 A – Desemprego/ Covid-19



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Revelando o quanto as pessoas de baixa renda, sobretudo as domésticas foram e ainda continuam sendo impactadas em decorrência da pandemia de Covid-19. Em meio a assustadora crise instalada no país, muitos estados classificaram o emprego doméstico como essencial. No entanto, em nenhum momento essas trabalhadoras apareceram como prioridade para a imunização. Lembrando que a primeira morte em decorrência do Corona Vírus foi de uma empregada doméstica de 63 anos<sup>3</sup>.

Nesse sentido a pesquisa questionou as entrevistadas acerca da sua situação vacinal e se foi exigido a imunização para poderem continuar a trabalhar: 8,2% responderam que sim e que já tomaram as duas doses recomendadas mais a de reforço, 36,6% disseram que sim, foi exigido que tomassem a vacina e tomaram as doses recomendadas, enquanto 56,2% disseram que não houve exigência para que tomassem a vacina, porém elas já estavam vacinadas, deixando claro que elas estão cientes da importância da vacinação para diminuir a propagação do vírus do Covid-19, como pode ser observado no gráfico 5B.

<sup>3</sup> Sra. Cleonice Gonçalves morreu no dia 26 de fevereiro de 2020, após contrair COVID-19 na casa dos seus patrões recém-chegados da Itália, onde trabalhava como doméstica no Rio de Janeiro.

Gráfico 5B - Vacinação



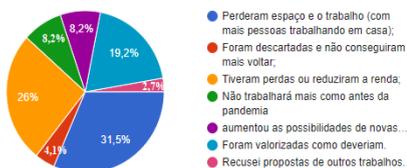
Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Analisando a percepção das participantes em relação ao mercado de trabalho doméstico durante o distanciamento, 31,5% na percepção das domésticas acreditam que perderam o trabalho por que muitas pessoas passaram a trabalhar em casa ou perderam seus empregos. 26% tiveram perdas ou sua renda reduzida. O que vai de encontro com um estudo da OIT (2021) que mostra que mais de 2 milhões de empregadas domésticas perderam seus empregos em decorrência da Covid -19.

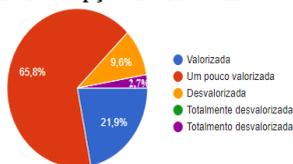
No entanto, 19,2% acreditam que foram valorizadas como deveriam, uma vez que, com o isolamento social, muitos patrões tiveram que executar os afazeres domésticos, percebendo assim o quão difícil e importante é esse trabalho. Cerca de 8,2% disseram que aumentaram as possibilidades de novas casas a procura de profissional doméstica, mas outras 8,2% acreditam que a categoria não trabalhará mais como antes da pandemia, 4,1% que as empregadas não conseguiram voltar ao trabalho e 2,7% informam que recusaram propostas de outros trabalhos, conforme se observa no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Autopercepção e percepção ambiental.

6 A - Valorização/ distanciamento social



6 B - Percepção no Trabalho



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Por outro lado, ao analisar a percepção delas acerca da valorização das mesmas em relação ao distanciamento causado pela COVID-19, 2,7% delas afirmaram que foram totalmente desvalorizadas, 9,6% desvalorizadas, 21,9% se sentiram valorizadas e 65,8% sentiram que foram somente um pouco valorizadas. No entanto, Ferreira (2020), discorre que mesmo sendo indicado o isolamento social para tentar amenizar a propagação do Corona vírus, não foram poucas as denúncias de abusos por parte dos patrões e patroas nesse período de pandemia, e que a maioria das empregadas domésticas não foram afastadas de seus trabalhos, isto é, continuaram trabalhando, colocando suas vidas em risco, ficando evidente a desvalorização dessa profissional, sobretudo enquanto ser humano, conforme demonstrado no Gráfico 6.

#### 4.4 DA INVISIBILIZAÇÃO MORAL, SEXUAL E RACIAL

Existem as trabalhadoras domésticas que são mensalistas, ou seja, que trabalham diariamente e recebem mensalmente; e tem as diaristas que trabalham dias específicos, porém o art. 1º, da Lei Complementar n.º 150/2015, o qual estabelece que a empregada doméstica diarista deve realizar o serviço pelo menos 3 (três) vezes na semana, independentemente se for dia intercalado. A invisibilização social é um tema pós-moderno ou contemporâneo, pois é um fenômeno que coisifica as pessoas e as relações, retrai os avanços e as conquistas sociais e trabalhistas.

Um triste indicador da invisibilização da pessoa, manifesta-se na forma de assédios morais, sexuais e discriminação, pois as pessoas são vistas como apenas objetos. De modo que quando indagadas acerca dos assédios, 60,3% delas afirmaram não ter sofrido assédio sexual em nenhuma das casas que trabalhou ou trabalha. No entanto, outras 16,4% afirmaram ter sofrido assédio sexual praticado por amigos ou visitantes da família, 11% praticado pelos filhos ou parentes dos patrões e 12,3% foram assediadas pelos próprios patrões. Ficando evidente que mesmo com o avanço da legislação trabalhista, com o intuito de valorizar e proteger a trabalhadora doméstica o assédio sexual ainda é muito presente nessa profissão inclusive no município de Cacoal.

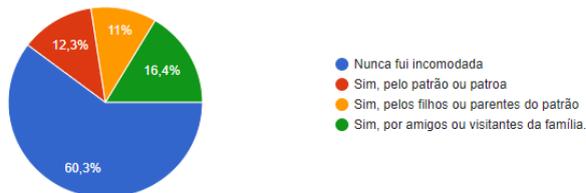
Corroborando com o questionamento, Corossacz (2020) enfatiza que um dos principais elementos que contribui para conceber a continuidade entre a figura da escrava oriunda do continente africano e a atual empregada doméstica se concentra basicamente no assédio sexual por parte dos empregadores, de seus filhos e dos amigos da família, tendo inúmeros registros na literatura de que os donos de escravos violentavam as próprias escravas e as usavam para iniciar os filhos na vida sexual.

Tais dados demonstram que cerca de 40% sofreram incômodos sexuais ou foram percebidas como objetos de desejo ou satisfação. Segundo Freyre (1998, p.337) tal prática remonta a uma lógica escravagista colonial do senhorio da casa grande e da senzala, que sofria depois a vingança das senhoras e baronesas que vendiam as “mulatinhas” de quinze anos para velhos libertinos, ou que para evitar o desejo de seus maridos, mandavam-lhe arrancar os dentes, orelhas, seios e queimar-lhes o rosto para não serem atrativas, assim tornando-as invisíveis (anacronicamente) como pode ser observado no gráfico 7.

Quando analisada a relação de poder do contratante e da contratada, 68 % das entrevistadas informaram que sofreram assédios morais, que Ramos (2020) descreve como sendo a violência psicológica apresentada em forma de tratamento abusivo, e faz com que a empregada se sinta humilhada, perseguida e constrangida.

Gráfico 7 – Assédio sexual

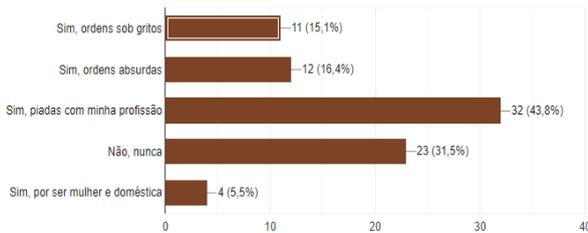
#### 7 – Incomodada Sexualmente



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Conforme o Gráfico 8, é possível observar que 43,8% das entrevistadas sofreram assédio com piadas acerca da profissão, 16,4% com ordens absurdas, 15,1% com ordens sob gritos e 5,5% por serem mulheres e 32% disseram nunca ter sofrido nenhum tipo de assédio moral, evidenciando que o percentual das que sofreram algum tipo de assédio é bem superior e preocupante do ponto de vista do respeito a profissão e ao ser humano, como mostra Ramos (2020) em seu artigo.

**Gráfico 8– Assédio moral mais frequente**  
**8 – Assediada Moralmente**



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O emprego doméstico ainda é tão atrelado a escravidão que, mesmo com o avanço das lutas travadas a décadas em busca de respeito e igualdade, essa categoria sofre diuturnamente com os mais variados tipos de discriminação, seja por ser mulher, por ser negra, por buscar se escolarizar, entre outros. Nesse sentido a pesquisa questionou as empregadas se já sofreram algum tipo de discriminação, que segundo a Resolução 111 da Organização Mundial Do Trabalho (OIT,1958), define como discriminação toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha o efeito de anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego, ou ocupação. Nesse sentido o Gráfico 9 mostra a distribuição das respostas das empregadas.

A esse questionamento, 37% delas afirmaram nunca terem passado por tal situação, porém do total da amostra de pesquisadas 63% declararam ter sofrido algum tipo de discriminação, sendo 10% por estar estudando ou se profissionalizando, 8% ouviram “seu lugar é na cozinha”, 11% que doméstica é uma profissão na não há necessidade de estudar, 8% foram discriminadas devido a sua cor (preta ou parda) e 26% simplesmente por sua condição social, ou seja, baixa renda, o que é evidenciado no Gráfico 9.

**Gráfico 9 - Discriminação mais frequente**

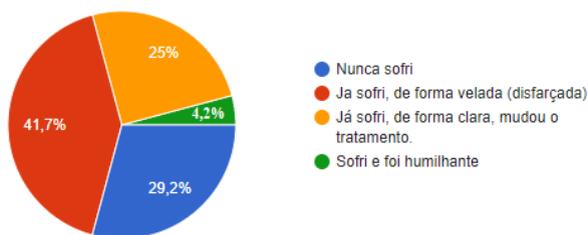


Ainda tratando da questão da discriminação, a pesquisa questionou as participantes se elas já sofreram alguma situação discriminatória no comércio por serem domésticas e a

esse questionamento 29,2% das pesquisadas afirmaram nunca terem sofrido esse tipo de discriminação, porém, 70,8% afirmaram ter sofrido algum tipo de discriminação por exercerem essa profissão. Das que sofreram discriminação, 41,7% disseram ter sofrido de forma velada, 25% de forma clara e 4,2% sofreram de forma humilhante.

Esses números mostram que mesmo com os seus direitos assegurados por lei e a profissão ter uma categoria própria, essas profissionais continuam a não terem o seu devido reconhecimento, o que é reforçado pela fala no dia 12 de fevereiro de 2020, durante um discurso em Brasília, do ministro da economia Paulo Guedes em que discorria sobre a alta do dólar e disse uma frase que causou muita polêmica e repúdio em diversos setores da sociedade. Paulo Guedes disse que, com o câmbio mais baixo, “todo mundo” estava indo para Disney, inclusive “empregada doméstica”. “Era uma festa danada”, desdenhou o ministro (SAKAMOTO, 2020). Conforme o gráfico 10.

10 – Discriminação no comércio



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O gráfico deixa evidente o quanto a profissão de empregada doméstica ainda é invisibilizada pela sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema emprego doméstico sempre foi cercado de muitos desafios, tanto de gênero, classe social, raça, cultura entre outros. Com o passar do tempo e com a evolução da sociedade esperava-se que esses desafios fossem superados, porém, a história nos mostra que apesar dos avanços importantes alcançados por essa categoria de trabalhadoras, sobretudo no Brasil, muito ainda precisa ser alcançado para que essas trabalhadoras sejam enxergadas, não tão somente como profissionais, mas como seres humanos, uma vez que o serviço doméstico não só marca um lugar na estrutura ocupacional, mas também se diferencia pelo tipo de atividade exercida e pelo espaço onde é realizada: o ambiente privado de modo que a presente pesquisa buscou compreender de forma mais aprofundada as condições em que essas trabalhadoras estão inseridas na profissão e qual o perfil atual delas, uma vez que com mudanças ocorridas em diversos setores da sociedade, sobretudo na economia e na cultura, buscou-se observar que forma essa categoria foi impactada por tais mudanças.

Um dos objetivos da pesquisa consistia em traçar o perfil das empregadas domésticas do município de Cacoal, onde foi evidenciado que assim como no cenário nacional, se tratam de mulheres com pouca escolaridade, de meia-idade, oriundas das classes menos favorecidas e maioria de cor negra ou parda, grande parte delas sendo solteiras e provedora do sustento de suas famílias. Porém, com relação ao grau de escolaridade foi possível observar uma mudança no comportamento dessas

profissionais. Elas estão buscando se escolarizar mais, seja por meio da conclusão do ensino básico, médio, técnico e até superior.

Também ao observar o significado dos trabalhos domésticos, tendo essa parte do segundo objetivo ficado um tanto obscuro, precisando assim de um estudo mais aprofundado acerca deste. Já a relação com o gênero feminino ficou evidente que os trabalhos domésticos são desempenhados de forma majoritária por mulheres, o que não significa dizer que seja regra, ou seja, exclusividade da mulher cuidar dos serviços domésticos, no entanto, uma parcela da sociedade condiciona exclusivamente a mulher a obrigação do trabalho doméstico.

A presente pesquisa observou que de fato o emprego doméstico tem sua relevância para a economia local e de subsistência, uma vez que o sustento de muitas famílias advém dos salários frutos da atuação dessa profissão, que pode também ser observada como indicador da economia local, pois quando a economia do município está aquecida há uma demanda maior por essas profissionais, e estas buscam oportunidades de atuação em outras áreas.

Nesse contexto conseguiu-se responder ao questionamento da pesquisa, que buscou entender de que forma o conhecimento mais aprofundado acerca dessas profissionais pode fazer com que a profissão seja vista com outro olhar pela sociedade. Nesse sentido, é preciso que antes de tudo haja mais empatia tanto por parte dos patrões como da sociedade em geral, o emprego doméstico precisa deixar de ser visto como um emprego indigno e vergonhoso, como acontece ainda atualmente, as empregadas precisam ser enxergadas e sobretudo valorizadas como profissionais, assim como os trabalhadores de outras categorias são, elas precisam ser percebidas e visíveis à sociedade. Para isso é necessário que a sociedade se dispça de todo e qualquer tipo de preconceito.

Assim como todo estudo tem obstáculos a serem superados, a presente pesquisa teve como principais fatores limitantes para a sua execução a dificuldade da resposta do questionário por parte das domésticas, uma vez que muitas delas se recusaram a participar do estudo por medo de que suas respostas fossem repassadas aos patrões e algumas por receio de que fosse necessário apresentar seus dados pessoais, como, telefone, endereço e documentos pessoais, mesmo tendo sido disponibilizado e explicado a elas o *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido*, onde fica resguardado as participantes o sigilo de suas informações. Tal comportamento já demonstra uma necessidade de uma pesquisa futura voltada para o porquê que algumas pessoas preferem a invisibilização. A maioria das respostas foram obtidas a partir de visitas feitas diretamente nas residências das empregadas.

Outro fator que dificultou a execução da pesquisa se deu em virtude de o semestre letivo estar com prazo muito reduzido por conta da suspensão das aulas durante o período da pandemia de Covid-19 e pelo fato de não disponibilizar de recursos financeiros suficientes para investir na aquisição de livros que abordassem o tema da pesquisa. No entanto, foi utilizado material disponível na biblioteca da universidade e acervos de plataformas digitais voltadas para pesquisas.

De modo geral, foi possível a partir da pesquisa agregar um maior conhecimento acerca do estudo dos trabalhos de cuidados, como é classificado o emprego doméstico com a maioria de sua força de trabalho na informalidade, o que torna as empregadas domésticas cada vez mais invisibilizadas e discriminadas. O tema emprego doméstico ainda tem muito a se discutir e muitas descobertas a serem feitas, de modo que estudos mais aprofundados sobre o tema se fazem necessários. Portanto, pretende-se

dar continuidade ao estudo, observando também o emprego doméstico sob a ótica dos empregadores e após o fim da pandemia no futuro, que esperamos que esteja próximo.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Dárcio Guimarães de. **Empregado Doméstico**. 1997. Disponível em: <[http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_57/Darcio\\_Andrade.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_57/Darcio_Andrade.pdf)>. Acesso em: 6 jan. 2022.
- ANTUNES, Priscila de Cesaro; SILVA, Ana Marcia. **Elementos sobre a concepção de Meia-Idade, no processo de envelhecimento humano**. 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Windows/Downloads/18926-Texto%20do%20artigo-47386-1-10-20140319%20(1).pdf. Acesso em: 15 de jan. 2022.
- ARAÚJO, Felipe. **Trabalhadores Invisíveis**. 2018. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociedade/trabalhadores-invisiveis/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.
- BALDUINO, Daniela. **Empregados domésticos: uma análise da discriminação legal em face do princípio constitucional da igualdade**. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67289/empregados-domesticos-uma-analise-da-discriminacao-legal-em-face-do-principio-constitucional-da-igualdade>>. Acesso em: 6 jan. 2022.
- BAUMAN, Zigmund. **Modernidade Líquida**. Capítulo 4- trabalho, Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Disponível em: <[https://lotuspicanalise.com.br/biblioteca/Modernidade\\_liquida.pdf](https://lotuspicanalise.com.br/biblioteca/Modernidade_liquida.pdf)>. Acesso em: 1 de mar 2022.
- BOND, Letycia. **Vulnerabilidade De Trabalhadoras Domésticas Aumentam Na Pandemia**. 2020. Disponível em: <[genciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/vulnerabilidade-de-trabalhadoras-domesticas-aumentam-na-pandemia](https://genciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/vulnerabilidade-de-trabalhadoras-domesticas-aumentam-na-pandemia)>. Acesso em: 11 de jul. 2022.
- BRAGA, Luana, et al. **O Trabalho Doméstico e a Domesticação Das Domésticas**. Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/O-trabalho-dom%C3%A9stico-e-a-domestica%C3%A7%C3%A3o-das-dom%C3%A9sticas.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.
- BRASIL. **Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio de 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2fmmKeD>>. Acesso em: 12 de mar 2022.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/12/1972, página 11065.
- BRASIL. **Resolução n.º 254, de 4 de outubro de 2000**. Aprova modelos de formulários para concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao Empregado Doméstico que trata a Medida Provisória n.º 1.986-2, de 10 de fevereiro de 2000, e suas reedições. Disponível em: <<https://portal.fat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/resolucoes-por-ano/2000-2/>>. Acesso em: 14 de fev. de 2022.
- BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm)>. Acesso em 14 de fev. de 2022.
- BRASIL. **Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996**. Aprovar diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/cns/1996/res0196\\_10\\_10\\_1996.html#:~:text=Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20incorpora%2020%20a,da%20pesquisas%20e%20ao%20Estado.](https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html#:~:text=Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20incorpora%2020%20a,da%20pesquisas%20e%20ao%20Estado.)>. Acesso em: 11 de mar 2022.
- BURITI, Adélia Araújo. **O Trabalho Doméstico Decente No Brasil e Chile e Sua Relação Com Os Índices De Desenvolvimento Humano E Crescimento Econômico**. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unijui.edu.br/8443/xmliui/bitstream/handle/123456789/3266/TCC-%20JAQUELINE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 de mar 2022.
- COROSSACZ, Valéria Ribeiro. **Assédio Sexual No Emprego Doméstico**. 2020. Revista Z Cultural. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://revistazcultural.pacc.ufrj.br/assedio-sexual-no-emprego-domestico/>>. Acesso em: 13 de jul. 2022.
- DAVIS, Ângela Y. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DIAS, Reinaldo. **Sociologia & Administração**. 5ª ed. Revisada. Campinas, SP: Alínea, 2016.
- DIEESE. **Trabalho Doméstico No Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>>. Acesso em: 12 jan 2022.
- FERREIRA, Luís Henrique Silva. **Trabalhadoras Invisíveis: uma análise sobre as empregadas domésticas em tempos de pandemia**. Revista Latitude. Vol. 13, n.2, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/10616-Texto%20do%20Artigo-41031-1-10-20200929%20(1).pdf. Acesso em 13 de jul. 2022.

FILHO, Francisco Domiro Ribeiro; RIBEIRO, Sofia Regina Paiva. 2016. **Evolução Histórico-Jurídica Do Trabalho Doméstico**. Disponível em: < [eerp.ufrpe.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1253/609](http://eerp.ufrpe.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1253/609) >. Acesso em: 7 fev de 2022.

FREITAS, Lenara; FREITAS Rodrigo. **A Evolução da Regulamentação do Trabalho Doméstico: Principais Diferenças Entre o Trabalhador Doméstico e o Trabalhador Urbano e Suas Complexidades - Estudos Nacionais**. Revista de Direito do Trabalho. 01/2020. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1188259471/8-a-evolucao-da-regulamentacao-do-trabalho-domestico-principais-diferencas-entre-o-trabalhador-domestico>>. Acesso em: 14 de fev. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 34<sup>ª</sup>. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Disponível em: <[gil-a-c-mc3a9-todos-e-tc3a9-nicas-de-pesquisa-social.pdf](http://gil-a-c-mc3a9-todos-e-tc3a9-nicas-de-pesquisa-social.pdf)>. Acesso em: 1 de mar 2022.

\_\_\_\_\_. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2<sup>ª</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1989. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9-todos-e-tc3a9-nicas-de-pesquisa-social-1989.pdf> >. Acesso em: 11 de mar 2022.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/Cacao/panorama>>. Acesso em: 12 de mar 2022.

IPEA. **Nota Técnica Número 75 de 2020**. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35791](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35791)>. Acesso em: 10 de jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça no Brasil em 20 anos**.2015. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10)

#:~:text=Cabe%20ressaltar%20que%20as%20fam%C3%ADlias,dos%20tipos%20de%20arranjos%20familiares.> Acesso em: 11 de jul.2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2<sup>ª</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5<sup>ª</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Luiza. **Trabalho de diarista: conheça as principais atribuições**. 2019. Disponível em: <<https://blog.donamaid.com/2019/03/28/trabalho-de-diarista-conheca-as-principais-atribuicoes/>>. Acesso em: 5 jan 2022.

LOPES, F. Willams R. O que é Lazer. **Blog Café com Sociologia**. mar. 2021. Disponível em: <https://cafecomsociologia.com/conceito-lazer/>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

MACEDO, Renata Guedes Mourão. **Trabalhadoras E Consumidoras E transformações do emprego doméstico na sociedade brasileira**. 2013. Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais, n.º42, janeiro/junho de 2015, p. 311-333. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/download/16857/14167>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

MARQUES, Léa. **Emprego doméstico no Brasil e América Latina: da caracterização aos desafios**. 2011. Disponível em: < [http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2015/07/SOF-texto\\_emprego\\_domestico\\_22-03OK.pdf](http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2015/07/SOF-texto_emprego_domestico_22-03OK.pdf) >. Acesso em 27 fev. de 2022.

MELO, João Ozorio de. **Assinar termos de isenção de responsabilidade tornou-se uma prática comum**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-22/termo-isencao-responsabilidade-vira-pratica-comum-eua#author>. Acesso em: 11 de mar 2020

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Classificação Brasileira De Ocupações**. 2002. disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbositop/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>>. Acesso em: 18 jan. 2022.

NAÍSA, Letícia. **Quase Da Família: A existência do emprego doméstico reflete um país ainda atado aos laços psíquicos e sociais da escravidão**. 2020. disponível em: <<https://tab.uol.com.br/educacao/domesticas/#cover>> Acesso em: 12 jan 2021.

NUNES, Ismênia. **Faxineira, diarista e doméstica. Tem alguma diferença?** .2017. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/geral/faxineira-diarista-e-domestica-tem-alguma-diferenca>>. Acesso em: 6 jan. 2022.

OIT. **Trabalho Doméstico**. 2013. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **R111 - Sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_242717/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242717/lang-pt/index.htm)>. Acesso em 11 de jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Série Aborda Direitos E Vulnerabilidades De Trabalhadoras Domésticas Na COVID-19**. 2021. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_806120/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_806120/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 12 de jul. 2022.

OLIVEIRA, Luanna Tomé de; GONÇALVES, Solange Ledi. 2021. **O Emprego Doméstico e os Ciclos Econômicos no Brasil: uma análise desde 2002 até a**

Chegada da COVID-19. Disponível em: < [https://www.anpec.org.br/encontro/2021/submissao/files\\_I/113-8f8cf5532eafec3eeb92b936e1f58bd9.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2021/submissao/files_I/113-8f8cf5532eafec3eeb92b936e1f58bd9.pdf) >. Acesso em: 16 fev 2022.

PEREIRA, Maristela de Souza. **Trabalho: conceitos, centralidade, sentidos e sua articulação com o cotidiano**. 2011. Disponível em:

- <<https://www.encontro2011.abrapso.org.br/trabalho/view?q=YT0yOntzOjY6InBhcmFtcy17czozNjoiYToxOntzOjExOiJ JRF9UUKFCQUxITy17czo0OixODk4Ijt9IjtzOjE6ImgiO3M6MzI6ImM4YWU2>>. Acesso em: 14 de mar 2022.
- RAMOS, Emily. **Assédio Moral nas relações de Emprego Doméstico: as dificuldades do ônus da prova**. 2020. Disponível em: <<https://emilypaimh.jusbrasil.com.br/artigos/809295281/assedio-moral-nas-relacoes-de-emprego-domestico-as-dificuldades-do-onus-da-prova>>. Acesso em: 11 de jul. 2022.
- ROCHA, Adna Alves *et al.* **Manual Prático Para Elaboração De Projetos De Pesquisa**. 2020. Artigo científico. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/15582/1/MANUAL%20DE%20PROJETO%20DE%20PESQUISA.pdf>> Acesso em: 13 de mar 2022.
- RODRIGUES, Ana Luzia. **Você conhece os direitos trabalhistas das diaristas?** 2021. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/voce-conhece-os-direitos-trabalhistas-das-diaristas/>>. Acesso em: 16 jan 2022.
- SABOIA, Moara. **Pela valorização das trabalhadoras domésticas**. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefatogm.com.br/2021/08/03/pela-valorizacao-das-trabalhadoras-domesticas>>. Acesso em: 11 de jul. 2022.
- SAKAMOTO, Leonardo. **Guedes reclama de viagem de doméstica à Disney**. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/02/12/guedes-reclama-de-domestica-na-disney-e-prova-ser-ministro-de-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 13 de jul. 2022.
- SILVA, Dayane Rose. **Trabalho Doméstico no Brasil: Os avanços trazidos pela Lei Complementar 150/15**. 2015. Disponível em: < <https://dayanerose.jusbrasil.com.br/artigos/206890453/trabalho-domestico-no-brasil-os-avancos-trazidos-pela-lei-complementar-150-15>. Acesso em: 6 jan de 2022.